INSTRUMENTO CONTRATUAL 1282/2026 (CCON 2603316 /3001/SMC)

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** como **CONTRATANTE,** e a **CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME,** como **CONTRATADA,** para a prestação de serviços, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **CONTRATANTE,** representada pela Ilma. Sra. **FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA,** Subsecretária de Gestão, e a empresa **CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME,** estabelecida na Av. Dos Italianos, nº 830 Sala 830-A/830-B – Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.171.974/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por **CELSO ALVES CORREA,** inscrito no CPF sob o nº 689.215.197-34, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência do resultado da Dispensa Eletrônica nº 468/2026, por meio do processo nº 001200.000709/2026-69, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF,** instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF,** aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999,** pela **Lei**

Municipal nº 4.352/06 e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo do elevador no espaço cultural MUHCAB – Museu da História e da Cultura Afro-Brasileira, Situado na Rua Pedro Ernesto, 80 – Gamboa – RJ.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 001200.000709/2026-69, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), cuja composição se encontra especificada no processo administrativo 001.200.000709/2026-69.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado integralmente à CONTRATADA, em parcela única, posteriormente ao aceite do objeto pela Fiscalização, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado/obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito

em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obras caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados

necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Marcio de Souza dos Santos, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro anexo do Termo de Referência, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O processamento da medição obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I e II), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados na medição quaisquer obras e/ou serviços

executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I e II), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Orçamento (Anexo I), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

PLO x PUEII

PUII = ----------

PO

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do

valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no

Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, se posterior, conforme item 7 do Termo de Referência e vigorará por 45(quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato ou do Memorando de Início. A partir do memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar o serviço.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI) do Termo de Referencia.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras

obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) do Termo de Referencia.

Parágrafo Único – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, de id. 2844418 do processo administrativo nº 001200.000709/2026-69.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (id. 2844418) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e

auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autorida competente da Secretaria Municipal de Cultura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea —bl do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "c" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a

CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a

CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0154.2263, Código de Despesa 339039.26.247, tendo sido empenhada a importância de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000268.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

Thamires Victória T. Dias
Testemunha

Camila Gouveia dos Santos
Testemunha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO[1]

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Reparo do Elevador no Espaço Cultural MUHCAB – Museu da História e da Cultura Afro-Brasileira, Situado na Rua Pedro Ernesto, 80 – Gamboa – RJ.

2. JUSTIFICATIVA[2]

Na noite de 29 de janeiro de 2026, o elevador do MUHCAB foi utilizado com carga superior à sua capacidade nominal, ocasionando o acionamento do sistema de segurança durante o percurso de descida. O evento resultou no travamento do conjunto mecânico e elétrico, com a cabine imobilizada entre o 3º e o 2º pavimento, mantendo quatro passageiros retidos em seu interior.

A empresa responsável pela manutenção foi imediatamente acionada, contudo, não obteve êxito na normalização do funcionamento do equipamento. Diante da situação de emergência, foi necessária a intervenção do Corpo de Bombeiros, que, após tentativas técnicas de liberação do sistema, procedeu à abertura forçada da cabine mediante utilização de ferramentas específicas, garantindo a retirada segura dos ocupantes.

O ocorrido evidencia comprometimento estrutural e funcional do equipamento, tornando-o inoperante para uso, o que impacta diretamente a acessibilidade, a mobilidade interna e o regular funcionamento das atividades culturais desenvolvidas no equipamento público.

Considerando tratar-se de edificação de relevante valor histórico, artístico e cultural, bem como espaço de ampla circulação de público, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, torna se imprescindível a realização dos reparos necessários para restabelecimento pleno das condições de segurança, funcionamento e conformidade normativa do elevador.

A contratação do serviço de reparo justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis a sistemas de transporte vertical.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento, entende-se por **CONTRATANTE** o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC); por **INTERVENIENTE**, e por **CONTRATADA** a empresa a qual será adjudicado o Contrato. **FISCALIZAÇÃO** refere-se ao conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SMC para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação prevista por este Termo de Referência é dispensável de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5. PREÇO REFERÊNCIA [3]

O valor de referência é baseado no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), no valor de R$ 25.900,00 **(vinte e cinco mil novecentos reais)**.

6. FORMA DE PAGAMENTO[4]

O pagamento será efetuado integralmente à CONTRATADA, em parcela única, posteriormente ao aceite do objeto pela Fiscalização e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZO DO SERVIÇO[5]

O serviço deverá ser executado no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período conforme os artigos 106 e 107 da lei 14.133/21. A partir do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar o serviço, de acordo com o Art. 477 do RGCAF.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[6]

Tendo em vista a Lei 14.133, cujo Art. 12, inciso VII prevê a elaboração de Plano Anual de Contratação, esta Secretaria informa que o pretendido certame dispõe de orçamento e encontra-se alinhado ao Plano Estratégico.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

9.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.4 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.5 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

9.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

9.9 Prova de regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;

9.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

9.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

9.12 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS;

9.13 Certidão Negativa de ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003;

9.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;

9.15 Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA[7]

10.1 Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Mecânica ou áreas correlatas (Mecatrônica, Controle e Automação).

10.2 Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

10.3 Prova de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.5 A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições existentes. A não realização da visita não implicará inabilitação, devendo a licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

10.6 Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10.7 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas relativas a trabalho em altura, quando cabível, conforme disposições da Norma Regulamentadora NR 35 e demais normas pertinentes.

11. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO[8]

São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para os serviços abaixo referenciados

e, portanto, deverão ter expressado comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

11.1 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de barreira eletrônica para a cabina do elevador;

11.2 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de módulo para o operador de porta da cabina do elevador;

11.3 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de teto inox para cabina do elevador.

Esclarecemos que as parcelas de maior relevância técnica supracitada refere-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas licitantes de terem executado serviços com as mesmas características.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

12. DETALHAMENTO DO OBJETO[9]

Os serviços e materiais listados abaixo não são exaustivos. Dessa forma, é possível a solicitação de serviços não listados que estejam abrangidos pelas atividades típicas das categorias profissionais constantes neste Termo de Referência. Todos os serviços deverão seguir uma programação compatível com a mão de obra alocada conforme contrato, em função das definições administrativas da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada. As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e obedecerão rigorosamente ao Termo de Referência, que contém elementos complementares para a execução dos serviços.

12.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

Para o reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, compreendendo fornecimento de materiais, instalação, testes e ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento:

12.1.1 Fornecimento e instalação de novo teto para a cabine do elevador

Substituição integral do teto da cabine, incluindo estrutura de fixação, acabamento, luminárias integradas (quando aplicável), adequações elétricas necessárias e atendimento às normas técnicas vigentes, garantindo segurança estrutural e estética compatível com o padrão do equipamento.

12.1.2 Fornecimento e instalação de novo operador de porta da cabine

Substituição completa do sistema operador de porta da cabine, incluindo motor, conjunto de acionamento, braços mecânicos, trilhos, correias e demais componentes associados, devidamente compatíveis com o modelo do elevador e ajustados para funcionamento seguro e sincronizado com as portas de pavimento.

12.1.3 Fornecimento e instalação de novo módulo eletrônico do operador de porta

Instalação de novo módulo eletrônico de controle do operador de porta, incluindo parametrização, testes operacionais, integração ao quadro de comando existente e verificação de compatibilidade elétrica e lógica de funcionamento.

12.1.4 Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta da cabine

Substituição dos painéis danificados da porta da cabine por novos painéis em aço inoxidável, com acabamento adequado, resistência mecânica compatível com uso público intenso e conformidade com normas de segurança e acessibilidade.

12.1.5 Fornecimento e instalação de nova soleira para porta da cabine

Substituição da soleira da cabine, incluindo ajuste de nivelamento, fixação adequada e alinhamento com as soleiras de pavimento, garantindo perfeito deslizamento das portas e segurança dos usuários.

12.1.6 Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica (cortina de luz)

Instalação de novo sistema de barreira eletrônica de proteção, com sensores infravermelhos ou tecnologia equivalente, garantindo a detecção de obstáculos durante o fechamento das portas, conforme normas técnicas aplicáveis.

12.2 DESTINAÇÃO DE MATERIAIS REMOVIDOS

Todo o material substituído ou removido durante a execução dos serviços — incluindo componentes mecânicos, eletrônicos, estruturais e elétricos do elevador — deverá receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de logística reversa, quando cabível.

A CONTRATADA deverá comprovar a destinação adequada mediante documentação pertinente, quando exigido pela fiscalização.

12.3 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento técnico da execução dos serviços, apresentando relatórios periódicos (mínimo semanal), contendo:

- Registro fotográfico das etapas executadas;
- Descrição técnica das intervenções realizadas;
- Indicação de eventuais intercorrências.

A entrega final deverá ocorrer com o elevador em pleno funcionamento, devidamente testado e liberado para operação segura.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A instalação do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT. 5.1.1.

O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

13.1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas. Os materiais a serem empregados deverão ser novos e submetidos a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação. A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar o uso de materiais que não atendam às condições exigidas nas especificações presentes.

Cada material será caracterizado por uma amostra, devidamente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para a aceitação de outros fornecimentos. A CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que possuam a MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais especificados por marcas comerciais, que definem o padrão de qualidade, só poderão ser substituídos por outros que atendam aos mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas. A CONTRATADA não poderá manter no local do serviço quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à atividade.

Todos os materiais utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT. Em caso de inexistência dessas normas, a FISCALIZAÇÃO indicará as Normas ou Especificações a serem seguidas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo uso de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado, devendo pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças necessárias.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o armazenamento adequado e acondicionamento dos materiais, preservando sua integridade e evitando contaminação por elementos estranhos.

13.2 SUPERVISÃO

A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica de supervisão e projetos, assegurando o alinhamento contínuo das informações entre montagem, instalação e manutenção.

13.3 SEGURANÇA DO SERVIÇO

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes envolvendo o pessoal da CONTRATADA e terceiros, independentemente de qualquer transferência desses riscos para Companhias ou Institutos seguradores. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação nacional de segurança e higiene do trabalho, além de obedecer a todas as normas específicas indicadas pela FISCALIZAÇÃO para a segurança de cada tipo de serviço.

O profissional habilitado no item 9.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será permitida sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada à vinculação ao quadro permanente da empresa e aprovada pelo fiscal do contrato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além da proteção das instalações das atividades.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos de combate a incêndio e registros situados no canteiro, a fim de garantir a eficácia na prevenção de incêndios, sendo expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local do serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente as atividades nas suas proximidades, para evitar mudanças nas circunstâncias do acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato.

13.4 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para ação de responsabilidade civil é de 10 anos, salvo se a lei fixar prazo menor.

A CONTRATADA é responsável por cumprir os decretos nº 27.715/2007 e nº 28.600/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em serviços públicos.

A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, deverá ter realizado uma visita prévia ao local da atividade e feito um estudo minucioso, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução do serviço.

Nota: Eventuais omissões, divergências ou mudanças nas especificações somente poderão ser resolvidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Qualquer trabalho realizado fora destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

13.4.1 GARANTIA CONTRATUAL.

13.4.1.1. Em virtude de celebração de instrumento contratual, a Contratada se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do Contrato, de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 457, inciso II do RGCAF, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: DARM; Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

13.4.1.2. A garantia terá acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias a sua vigência, para cobertura de conversação dos serviços e análise de eventual inadimplemento contratual.

13.4.1.3. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.4.1.4. Caso o valor do contrato seja alterado, na forma da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura e/ou publicação do ato, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.4.1.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4.1.6. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA[10]

14.1 Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

14.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

14.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

14.6 Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento, conforme as conveniências do serviço, para elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

14.7 Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, caso seja detectada a não conformidade em qualquer momento.

Materiais de uso constante e pequenos materiais de consumo deverão ser estocados no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, em quantidade suficiente para o uso rotineiro, não sendo tolerada a falta dos mesmos. Todos os produtos e subprodutos de madeira fornecidos e utilizados pela CONTRATADA deverão ter procedência legal comprovada.

14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o OBJETO do Contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

14.9 Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação vigente, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens.

14.10 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução deste Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.11 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.12 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

14.13 Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

14.14 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

14.15 Indicar nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando aplicável.

14.16 Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE[11]

15.1 Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, sendo responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

15.2 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

15.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da Administração.

15.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

15.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

15.6 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência, ou em qualquer outro documento relacionado direta ou indiretamente aos serviços em questão e seus complementos. A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam as especificações, obrigando a

CONTRATADA ao retrabalho, por sua conta, para que tudo seja realizado conforme as diretrizes do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

16.3 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

16.4 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

16.5 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.6 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16.7 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE

a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.8 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

16.11 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.12 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

16.13 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

16.14 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.15 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

16.16 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.17 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.18 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.19 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

16.20 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.21 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

16.22 A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

17.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

17.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

17.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

17.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

17.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

17.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste Termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

18.2 Além destas especificações, deverão ser observadas e cumpridas às diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando aplicável, sendo qualquer infração ao disposto nestas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

18.3 O Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6°, inciso XXIII, da Lei 14.133/21.

ANEXO I - ORÇAMENTO

EMITIDO EM 06/03/2026 15:19:54

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código da Obra	9 161
Processo	001200.000709/2026-69
Ano/ Mes de referencia	2026/01
Prazo Previsto	45 Dias Corridos
EAP	EAP GERAL
Aplicação de Percentuais	VARIAÇÃO
Tipo de Preço BDI	DESONERADO
Obra / Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB - MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 - GAMBOA - RJ.

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
AP 1 1	1 - Portuária	GAMBOA	RUA PEDRO ERNESTO	80

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código: 9 161 Processo: 001200.000709/2026-69 Ano/ Mes de referencia: 2026/01 Prazo Previsto: 45 Dias Corridos

EDIFICAÇÕES

ELEVADORES E PLATAFORMAS

REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB

1	IE0049645	Execução de reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB contemplando os seguintes serviços - Fornecimento e instalação de conjunto de frente de cabine com novo operador de porta para cabine do operador - Fornecimento e instalação de novo módulo para operador de porta - Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta de cabine - Fornecimento e instalação de nova soleira para porta de cabine - Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica - Restauração do subteto (desonerado)	un	1,0000	20.393,71	20.393,71
					Total do Item	20.393,71
						100,0000 %
					Total do Subitem	20.393,71
						100,0000 %
					Total do Grupo	20.393,71
						100,0000 %

TOTAL ORÇADO: R$ 20.393,71 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R$ 5.506,30 VALOR TOTAL: R$ 25.900,01

TWENTY THOUSAND THREE HUNDRED NINETY THREE AND 71 / 100

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código: 9 161 Processo: 001200.000709/2026-69 Ano/ Mes de referencia: 2026/01 Prazo Previsto: 45 Dias Corridos

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS PLANILHAS

REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB	20.393,71	100,0000
ELEVADORES E PLATAFORMAS	20.393,71	100,0000
EDIFICAÇÕES	20.393,71	100,0000
	20.393,71	100,00

TOTAL ORÇADO: R$ 20.393,71 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R$ 5.506,30 VALOR TOTAL: R$ 25.900,01

TWENTY THOUSAND THREE HUNDRED NINETY THREE AND 71 / 100

ANEXO II – ITEM ESPECIAL

SCO - RIO - ITEM ESPECIAL

Proc. nº 001200.000709/2026-69
Data 27/02/2026
Rubrica

DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO

Execução de reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB contemplando os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de conjunto de frente de cabine com novo operador de porta para cabine do operador
- Fornecimento e instalação de novo modulo para operador de porta
- Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta de cabine
- Fornecimento e instalação de nova soleira para porta de cabine
- Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica
- Restauração do subsolo (desonerado)

JANE-RO/2026	UN	R$ 20.383,71	IE 245645

Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB – MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 - GAMBOA – RJ.

Desconto BDI:
R$ 25.900,00 (valor proposta) – 27% (BDI Orçamento) = **R$ 20.383,71**

2 – Anexos:

Enquadra-se como item de engenharia não constante no catálogo do SCO RIO

1280	SMC	2293 9296
Priscila Muniz Candreva	André Luiz Muniz Cavalcante	Flavia Eliza Holleben Pena
80/362.883-1	11/267.553-6	80/295.9134

ENQUADRA SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA ? (X) SIM () NÃO

RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATALOGO DO SCO-RIO ? () SIM (x) NÃO

OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

Reunião de 05 / 03 / 2026

ANEXO III – BDI

TR GIC XX/2026
ANEXO X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB – MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 – GAMBOA – RJ.
CÓDIGO OBRA: 9161
ANO / MÊS DE REFERÊNCIA: Jan/26
PRAZO: 45 dias

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras

TIPO	ALÍQUOTA (%)
X 1 Administração Central	6,00%
X 2 Seguros (cobrir imprevistos)	0,00%
X 3 taxa representativa de RISCO	0,00%
X 4 taxa representativa de GARANTIAS	0,00%
X=	6,00%

Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS

TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y Despesas Financeiras	2,00%
Y=	2,00%

Z - Taxa representativa do LUCRO

TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z Lucro Presumido	7,30%
Z=	7,30%

I - Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)

TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 ISS (Imposto sobre Serviços) - Municipal 5,00% (*)	3,00%
I.2 COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00%
I.3 PIS (Programa de Integração Social) - Federal	0,65%
I.4 INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)	2,00%
I=	8,65%
BDI	27,00%

Acórdão TCU n. 2.622/2013

Fórmula BDI: $\{[1+(X + R + S + G) \times (1 + Y) \times (1 + Z)] / (1 - I)\} - 1$

Em que: X = Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras
X 1 - Administração Central
X 2 = taxa representativa de SEGUROS
X 3 = taxa representativa de RISCO
X 4 = taxa representativa de GARANTIAS
Y = taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS
Z = taxa representativa do LUCRO
I = taxa representativa da incidência de IMPOSTOS

(*) Lei nº 1.513 de 27.12.1988 = Alíquota específica

ANEXO IV – CRONOGRAMA

SMC - Secretaria Municipal de Cultura

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO - INICIAL

EMITIDO EM 06/03/2026 15:16:10

Código : 9.161 Processo : 001200.000709/2026-69 Ano/Mês de Referência: 2026/01

		VALOR	ETAPAS (DIAS
Nº	SISTEMA	(R$)	1 (45)
1	**EDIFICACOES**		
1.1	REPARO DO ELEVADOR NO ESPACO CL	20.393,71	20.393,71
Total Etapa	EM REAIS		25.900,01
	EM PERCENTAGEM		100,000000
Total Acum.	EM REAIS		25.900,01
	EM PERCENTAGEM		100,000000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 04.171.9974/0001-99.

Av. dos Italianos, Salas 830/ 830-a/ 830-b, Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

A CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.171.974/0001-99, por intermédio do seu representante legal o Sr. Celso Alves Correa, portador da carteira de identidade nº 04.840.186-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 689.215.197-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

Celso Alves Correa

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 04.171.9974/0001-99.

Av. dos Italianos, Salas 830/ 830-a/ 830-b, Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103.

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio n° 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 04.171.9974/0001-99.

Av. dos Italianos, Salas 830/ 830-a/ 830-b, Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103.

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 04.171.974/0001-99.

Av. dos Italianos, Salas 830/ 830-a/ 830-b, Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103.

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Av. dos Italianos, Rocha Miranda, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21510-103, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

Celso Alves Correa

CELSO ALVES CORREA
CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME